



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CASCAVEL/CE - CAPREV**

ATO DE PENSÃO

Conceder **Pensão por Morte** ao Sr. **JOÃO CAETANO DE PAULA**, na qualidade de **cônjuge da Sra. Maria Alves de Paula**, aposentada por tempo de Contribuição pelo antigo Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Cascavel/CE - FMSS, conforme Acórdão junto ao TCM/CE nº 610/2004 (Processo nº 2002.CAV.26.893/02), com óbito em 02/07/2025, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE – CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, ainda art. 6º inciso II; art. 8º inciso I; art. 51, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, ao Sr. **JOÃO CAETANO DE PAULA**, brasileiro, viúvo, inscrito no RG nº _____ SSP/CE, CPF nº _____ nascido em 05/09/1947, na qualidade de **cônjuge da Sra. Maria Alves de Paula**, RG Nº _____ CPF nº _____ servidora pública, aposentada por idade, com proventos proporcionais, pelo antigo Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Cascavel/CE - FMSS, conforme Acórdão junto ao TCM/CE nº 610/2004, nos autos do processo nº 2002.CAV.26.893/02, com óbito em 02/07/2025, com proventos na forma abaixo descrita com proventos na forma abaixo descrita.

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimentos dos Proventos de Aposentadoria	R\$ 1.556,73
Cota familiar de 50%+10% (art. 51, I da lei n.º 1.429/2009, art. 40, § 7º da CF/88)	R\$ 934,04
TOTAL	R\$ 934,04

Art. 2º O benefício da pensão, acima concedido, será extinto para o dependente na ocorrência das hipóteses descritas no art. 51-B da Lei Municipal nº 1.429/09, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

Q Wm



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CASCAVEL/CE - CAPREV**

Art. 3º Para o benefício em referência ficam assegurados:

I - A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda);

II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do Município de Cascavel, nos termos do art. 10 da Lei 9.717/1998.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 02/07/2025, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei Municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 20 de Agosto de 2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

Francisco Wellington Mirandá Do Nascimento

Presidente do - CAPREV

Portaria nº 07.01.001/2025